



Folha:	12
Proc. n°:	020/2025
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE – MA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos aparelhos de ar-condicionado.

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. Número do Processo Administrativo: nº 020/2025.
- 1.2. Número da Dispensa: 010/2025.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A manutenção adequada dos aparelhos de ar-condicionado é essencial para garantir o conforto térmico dos servidores, parlamentares e munícipes que frequentam as instalações da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.
- 2.2. A falta de manutenção regular pode comprometer o funcionamento adequado dos equipamentos, reduzindo sua vida útil, aumentando o consumo de energia elétrica e podendo gerar riscos à saúde dos usuários devido ao acúmulo de poeira, fungos e bactérias nos filtros e dutos de ar.
- 2.3. A contratação de empresa especializada garantirá que os equipamentos operem dentro das especificações técnicas recomendadas, reduzindo a ocorrência de falhas e evitando gastos excessivos com substituições de aparelhos.

**3. OBJETO**

- 3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

**4. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante  
Diretor Administrativo

Responsável  
Jhony Correia Costa

**5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SER ADOTADA**

- 5.1. através da Dispensa de Licitação, reger-se-á pelas disposições do art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e Resolução Legislativa nº 08/2023, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**6. REGISTRO DE PREÇO**



Folha: 14  
Proc. n.º: 020/2025  
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE – MA

6.1. Não.

## 7. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação estão apresentados de forma macro no item 2 - Descrição da necessidade. Porém, as especificações técnicas e requisitos da solução são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MENOR VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação de novos aparelhos de ar-condicionado conforme necessidade e especificação da Câmara Municipal;</li><li>• Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado obsoletos ou com defeito;</li><li>• Manutenção preventiva, incluindo limpeza de filtros, dutos, serpentinas, bandejas de condensado e verificação de conexões elétricas;</li><li>• Manutenção corretiva para solucionar falhas identificadas nos equipamentos;</li><li>• Reposição de peças danificadas ou desgastadas, incluindo compressores, condensadores, ventoinhas, filtros e outros componentes necessários;</li><li>• Carga de gás refrigerante quando necessário, utilizando fluido adequado ao tipo de equipamento;</li></ul>	MÊS	10	R\$ 60.580,08

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Painel de Preços do Governo Federal, uma ferramenta disponibilizada pela Administração Pública para promover a transparência e a economicidade nos processos de contratação. Esse levantamento permite identificar valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, assegurando que a estimativa de custo seja compatível com os preços de mercado, demonstrando ser uma solução viável e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte- MA.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A Contratada será remunerada somente pela execução do serviço de manutenção



Folha: 15  
Proc. n °: 020/2025  
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE – MA

preventiva. A expectativa é que, ao não ser remunerada pelo serviço de manutenção corretiva (embora tenha a obrigação de executar o serviço mediante demanda da Administração), a Contratada se sinta estimulada a executar a manutenção preventiva da melhor forma possível, com o intuito de evitar que os equipamentos venham a apresentar problemas. Isso porque, conforme informação dos próprios profissionais especializados, uma manutenção preventiva realizada de forma inadequada é uma das maiores fontes de problemas para os equipamentos.

9.2. Sendo assim, considerando que o fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos ficará sob responsabilidade da Administração, entende-se que não haverá motivo para o não emprego das peças e materiais de forma adequada por parte da Contratada. A título de exemplo, a experiência do último contrato continuado demonstra que a Contratada, ao ser responsável pelo suprimento de determinadas peças e/ou materiais (relés, disjuntores, isolantes, gás refrigerante, dentre outros, como era o caso da contratação anterior), não se empenhou em manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento.

9.3. É sabido que as estações climáticas no Estado do Maranhão são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos vereadores e servidores na realização de suas atividades.

9.4. Assim, a manutenção de ar-condicionado preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

9.5. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Câmara Municipal não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

9.6. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Câmara Municipal possui em suas unidades de trabalho aparelhos de ar-condicionado tipo Split, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Pesquisa de Preços foi realizada de acordo com a Instrução Normativa como prevê o Inciso II, § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO:	
Fonte 1 – (Painel de Preços do Governo Federal) – Resultado 868, UASG: 135026 - EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO/SÃO CARLOS/SP;	60.580,08
Fonte 2 – (Painel de Preços do Governo Federal) – Resultado 869, UASG: 928658 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PREV;	67.995,00



Folha: <u>16</u>
Proc. n °: <u>020/2025</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE – MA

Fonte 3 – (Painel de Preços do Governo Federal) – Resultado 870, UASG: 925969 - EES - SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA;	68.379,60
<b>Menor Valor / Pesquisa de mercado</b>	<b>R\$ 60.580,08</b>

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A divisão da contratação para cada tipo de área ou a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços.

11.2. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

11.3. Além disso, os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundadas no fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade.

11.4. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável. Assim, pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto proposto, é o mais adequado para atender às necessidades da Câmara Municipal, atendendo com isso aos interesses da Administração e também se apresenta mais vantajosa.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para prestação do serviço.

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A prestação dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado busca os seguintes resultados:

13.1.1. Na Produtividade: otimização de rotinas de trabalho e aumento de produtividade em virtude da melhor adequação de equipamentos à necessidade



Folha:	17
Proc. n°:	020/2025
Rubrica:	[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE**

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000  
CNPJ – 23.614.456/0001-47  
MIRANDA DO NORTE – MA

dos usuários.

13.1.2. Na Disponibilidade: Assegurar uma maior disponibilidade dos equipamentos através da contratação de garantia estendida.

13.1.3. Satisfação dos Usuários: Melhorar no grau de satisfação dos servidores devido o provimento de infraestrutura adequada para a realização de suas atividades.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há efeitos ambientais, pois a demanda de energia consumida não será afetada com os serviços prestados.

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Após análise e elaboração deste estudo preliminar, foi concluído que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas, sendo considerada a melhor solução.

#### 16. CONCLUSÃO

16.1. A contratação de empresa especializada visa garantir a eficiência dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, promovendo conforto, economia de energia e preservação dos equipamentos. O serviço adequado contribuirá para um ambiente de trabalho mais produtivo e saudável para todos os usuários do prédio legislativo.

Miranda do Norte – MA, 12 de março de 2025.

JHONY  
CORREIA  
COSTA:0527707  
4309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA  
COSTA:05277074309  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AR  
FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=  
Presencial, OU=20422374000187, CN=JHONY  
CORREIA COSTA:05277074309  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Jhony Correia Costa**  
Diretor Administrativo